

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 32271/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas

DATA DE ENTRADA: 18/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE

CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS

INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO

DE PARECERES.

INTERESSADOS:

Nilton de Almeida

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, Á SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS-PB.

1. OBJETO – Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cacimbas-PB, a função de assessor e procurador jurídico da educação municipal, representando a pasta, funcionários e os servidos por este serviço, na qualidade de representante judicial e extrajudicial, ainda para dirimir dúvidas e acompanhar os atos adminitrativos da pasta, ainda, os serviços discriminados:

- 1.1. Análise e elaboração de contratos educacionais;
- 1.2. Consultoria em legislação educacional vigente;
- 1.3. Assessoria em processos adminitrativos e judiciais;
- 1.4. Elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos;
- **1.5.**Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- 1.6. Ainda, outros serviços de consultoria e assessoria jurídica que a Secretaria de Educação necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.
- 2. PRAZO 12 (deze) meses, iniciando-se em janeiro de 2024 e com término em dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação.
- 3. VALOR R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, correspondendo ao valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 4. CONTA: 0043 3701 000595985764-9

5. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Data de nascimento: 30/10/2000

Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Patoense Estado civil: Solteiro

Profissão: Advogado

6. FORMAÇÃO ACADÊMICA

3

Bacharel em Direito: Conclusão em junho de 2023. Centro Universitário de Patos – Unifip;

7. CURSOS E APERFEIÇOAMENTOS

- 7.1. Direito administrativo para gerentes no setor público;
- 7.2. "Doutrina política: novas esquerdas", pelo Instituto Legislativo Brasileiro;
- 7.3. "Introdução ao Direito Constitucional", pelo Instituto Legislativo

Brasileiro:

- 7.4. Publicidade e propaganda, pela Evolution Formação Profissional;
- **7.5.** Curso de operacional (IPH, WINDOWS, WORD, DIGITAÇÃO, EXCEL, INTERNET, LINUX, POWER POINT, INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA);

8. EXPERIÊNCIA

- **8.1.** Ramonilson & Associados (sociedade de advogados) Função: Advogado
- **8.2.** E.M.E.F. Vereador Manoel de Almeida Função: Secretário escolar

9. TRABALHOS PUBLICADOS

- **9.1.** A eficácia da aplicação do direito nos casos de violência doméstica contra a mulher;
- **9.2.** Reveng porn: a pornografia da vingança; O que fazer quando fotos ou vídeos íntimos forem vazados nas redes sociais;
- 9.3. Principio da insignificância: uma analise jurídica acerca da aplicação pelo STF e STJ;

10. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

- XVII Congresso Internacional de Direito Constitucional: República e Constituição;
- **10.2.** 17° Congresso Jurídico do UNIFIP: Ciências Criminais;
- 10.3. 1° Encontro de Direito e Justiça: Direito, tecnologia e informação;
- **10.4.** 16° Congresso Jurídico das FIP;

São Sebastião de Cacimbas-PB, 08/1/2023.

DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA OAB/PB 32.482

David poten Faviera de Elva



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

Origem:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INEXIGIBILIDADE

N.º 01 /2024 - Secretário de Educação

Assunto:

DE **SERVIÇOS** DOS CONTRATAÇÃO DESTINADA JURIDICA. CONSULTORIA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS NA CONSULTORIA EDUCACIONAIS, VIGENTE. **EDUCACIONAL** LEGISLAÇÃO **PROCESSOS** EM **ASSESSORIA** ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO REGULAMENTOS E **NORMATIVOS** CONSULTAS E INTERNOS, RESPOSTA A

ELABORAÇÃO DE PARECERES.

Anexo:

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo

contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; minuta do contrato, estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Contratação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo unico do Art. 72, da Lei 14.133/21.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifestome no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a INEXIGIBILIDADE de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimbas - PB, 23 de janeiro de 2024.

PAULO CESÁR LEITE OAB/PB 21.110 Assessor Jurídico Municipal



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigivel a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

* J 03

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente,



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, tais como:

- 1 elaboração de contratos educacional;
- 2 consultoria na legislação educacional vigente;
- 3 assessoria em processos administrativos;
- 4 elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos;
- 5 resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação media dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1° e §4° da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- -prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2024.

ERIK ALVES DE AMARANTE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigivel a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente,



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, tais como:

- 1 elaboração de contratos educacional;
- 2 consultoria na legislação educacional vigente;
- 3 assessoria em processos administrativos;
- 4 elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos;
- 5 resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação media dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1° e §4° da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- -prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2024.

ERIK ALVES DE AMARANTE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigivel a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente,



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, tais como:

- 1 elaboração de contratos educacional;
- 2 consultoria na legislação educacional vigente;
- 3 assessoria em processos administrativos;
- 4 elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos;
- 5 resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação media dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1° e §4° da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- -prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2024.

ERIK ALVES DE AMARANTE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigivel em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigivel a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

·* - - 03

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente,



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, tais como:

- 1 elaboração de contratos educacional;
- 2 consultoria na legislação educacional vigente;
- 3 assessoria em processos administrativos;
- 4 elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos;
- 5 resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação media dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1° e §4° da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- -prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2024.

ERIK ALVES DE AMARANTE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANALISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

2.0.JUSTIFICATIVA

- 2.1.Para a contratação:
- 2.1.1. A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.
- 2.1.2. Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.
- 2.1.3. Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 2.1.4. Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.
- 2.1.5.Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.
- 2.1.6. Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

- 2.1.7.Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.
- 2.1.8.Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.
 - 2.2. Para a estimativa de quantitativos dos serviços:
 - 2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE		12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS	CNIJI	V. U1.U12.U00/0001 0 .
INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE	ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E	

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua cuipa ou doio, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2.Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas peia CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:
- 7.1.1.início dos Serviços: Imediato.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 MESES, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.0 reajuste podera ser realizado por apostilamento.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incaiculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas PB;
- **9.2** Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- **9.3** Os pagamentos serão efetuados observando se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

ERIK ALVES DE AMARANTE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e art.74, inciso III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito da Município de Cacimbas - PB

1 - DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta do advogado: DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DESTINADA ELABORAÇÃO DEA ANÁLISE E JURÍDICA, EDUCACIONAIS. CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do advogado se dá de forma direta, tendo em vista que o profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482 atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional executor dos serviços possuir notória especialização.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigivel em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigivel a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

· · · · 0

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria jurídica, destinada a elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Justifica-se a contratação do profissional, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados, bem como para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Além disso, a contratação pleiteada revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Secretaria de Educação, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente,



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

4 - RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação do profissional **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, em face das informações de que o profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase em Prestação de serviços de elaboração de contratos educacionais, consultoria na legislação educacional vigente, assessoria em processos administrativos, elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos, resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria, tais como:

- 1 elaboração de contratos educacional;
- 2 consultoria na legislação educacional vigente;
- 3 assessoria em processos administrativos;
- 4 elaboração e revisão de normativos e regulamentos internos;
- 5 resposta a consultas e elaboração de pareceres.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Secretaria de Educação.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de 12 meses, totalizando o Valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Secretaria, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao TCE - PB, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação media dentro do valor proposto.

Frise - se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1° e §4° da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra - se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA

O Profissional apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

Habilitação jurídica:

- Documento de Identidade e CPF do profissional



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- -prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

- Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
- Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e minuta do contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2024.

ERIK ALVES DE AMARANTE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 368 1011 2026 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2024.

Welliton Lustosa de Almeida Secretário Municipal de Finanças

43



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2024 às 11:48:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 32271/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 25/01/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro

Direto na Escola (PDDE) (551).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 35

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): David Natan Ferreira da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 133.097.284-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b01f1d6a67145f485af8a791a7841eb8
Autorização da autoridade competente	Sim	c15096a76647a80944375bbed21ad390
Estimativa da despesa	Sim	c15096a76647a80944375bbed21ad390
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c15096a76647a80944375bbed21ad390
Formalização de demanda	Sim	c15096a76647a80944375bbed21ad390
Justificativa de preço	Sim	74517bcb5e1b789fe3012264a9c7dfca
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c15096a76647a80944375bbed21ad390
Previsão Orçamentária	Sim	25d3217d96d1c531a125881f51a21a2a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - David Natan Ferreira da Silva	Sim	047c7a4d1011a75abb3b1ab5f3bb9ec3

João Pessoa, 18 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

CONTRATO N.º 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, Alinea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA, DESTINADA A ANALISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 25 de janeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

arágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, rigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 36, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 368 1011 2026 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 01/2024.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiencia, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

<u>DAS PENALIDADES E SANÇÕES</u>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para e certame; V - não manter a proposta, salve em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
 - b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

07/08



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

Nilton de Almeida CPF 737.584.697 - 91 Prefeito Constitucional P. M. Cacimbas - P. Hom de Alml.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

David Natan Ferreira da Silva DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA	
DAVID NATAN FERREIRA DA 322	

CPF: 133.097.284-80 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:
Nome:	_ CPF:



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

INEXIGIBILIDADE N°. 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº º 01.612.686/0001-34 E DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 25/01/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: CACIMBAS - PB, 25 de janeiro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1014 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

VALOR MENSAL: R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/03/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 11 de marco de 2024. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:9A197A1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na UNIDADE DE SAÚDE MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA E MARIA DAS NEVES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Cacimbas - PB. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 29/03/2024, às 09:00 horas. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o edital. Oedital está disponível no site: www.cacimbas.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: licitação, cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: AF8C96C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES ESPECIALIZADAS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 29/03/2024, às 09:00 horas. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o edital. Oedital está disponível no site: www.cacimbas.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: licitação. cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, cm 14 dc março dc 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por:

Chardes Devvith de Almeida Lopes Código Identificador:5C2A4A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, toma público que realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura de Cacimbas - PB. está disponível กกร www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/03/2024. Esclarecimentos: através do e-mail: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: D7B193FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura de Cacimbas - PB. Oedital está disponível nos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/03/2024. Esclarecimentos: através do e-mail: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES Pregoeiro Oficial

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:9698A947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E CONTRATOS EDUCACIONAIS. **ELABORAÇÃO** DE CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE,

55

ADMINISTRATIVOS. **ASSESSORIA PROCESSOS EM ELABORAÇÃO** REVISÃO DE **NORMATIVOS** E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES, em favor de DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N. Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, pelo valor mensal de R\$ 2.000.00 (Dois Mil Reais). perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: F464C633

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E **ELABORAÇÃO** DE **CONTRATOS** EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, **ASSESSORIA** EM **PROCESSOS** ADMINISTRATIVOS, **ELABORAÇÃO** REVISÃO NORMATIVOS E DE REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES, em favor de DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

VILTON DE ALMEIDA refeito Municipal

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:2EB63265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº º 01.612.686/0001-34 E DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80.

CONTRATAÇÃO **OBJETO: SERVICOS** DOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E **ELABORAÇÃO** DE **CONTRATOS** EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, **ASSESSORIA EM PROCESSOS** ADMINISTRATIVOS. **ELABORAÇÃO** Ε REVISÃO DE **NORMATIVOS** REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 25/01/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: CACIMBAS – PB, 25 de janeiro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:0DDEA7BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial c observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Contratação para aquisição, de forma parcelada de gás GLP, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALEXANDRE CHAVES SOUSA – ME - R\$ 70.140,00.

Camalaú - PB, 14 de março de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

- Preseito Interino

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:45AED7D0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

OBJETO: Contratação para aquisição, de forma parcelada de gás GLP, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00038/2024 - 14.03.24 - ALEXANDRE CHAVES SOUSA - ME - R\$ 70.140.00.

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:0B703F08

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.089/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA –ME CNPJ n° 26.666.227/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade aradora de 14 discos destinado ao corte de terra na zona rural do município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n ° 0044/2023 DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

25

56



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

CONTRATO N.º 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, Alinea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA, DESTINADA A ANALISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 25 de janeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

arágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, rigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 36, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 368 1011 2026 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 01/2024.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiencia, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para e certame; V - não manter a proposta, salve em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
 - b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

07/08

63



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

P. M. Cacimbas - P. Hom de Alml. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS NILTON DE ALMEIDA

Nilton de Almeida CPF 737.584.697 - 91 Prefeito Constitucional

> Prefeito Constitucional CONTRATANTE

David Natan Ferreira Da Silva CPF: 133.097.284-80

CPF: 133.097.284-80 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:
Nome:	_ CPF:



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

INEXIGIBILIDADE N°. 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº º 01.612.686/0001-34 E DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 25/01/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: CACIMBAS - PB, 25 de janeiro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1014 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

VALOR MENSAL: R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/03/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 11 de marco de 2024. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:9A197A1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na UNIDADE DE SAÚDE MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA E MARIA DAS NEVES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Cacimbas - PB. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 29/03/2024, às 09:00 horas. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o edital. Oedital está disponível no site: www.cacimbas.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: licitação, cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: AF8C96C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES ESPECIALIZADAS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 29/03/2024, às 09:00 horas. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o edital. Oedital está disponível no site: www.cacimbas.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: licitação. cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, cm 14 dc março dc 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por:

Chardes Devvith de Almeida Lopes Código Identificador:5C2A4A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, toma público que realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura de Cacimbas - PB. está disponível กกร www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/03/2024. Esclarecimentos: através do e-mail: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: D7B193FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura de Cacimbas - PB. Oedital está disponivel nos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/03/2024. Esclarecimentos: através do e-mail: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES Pregoeiro Oficial

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:9698A947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E CONTRATOS EDUCACIONAIS. **ELABORAÇÃO** DE CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE,

ADMINISTRATIVOS. **ASSESSORIA PROCESSOS EM ELABORAÇÃO** REVISÃO DE **NORMATIVOS** E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES, em favor de DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N. Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, pelo valor mensal de R\$ 2.000.00 (Dois Mil Reais). perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: F464C633

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E **ELABORAÇÃO** DE **CONTRATOS** EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, **ASSESSORIA** EM **PROCESSOS** ADMINISTRATIVOS, **ELABORAÇÃO** REVISÃO NORMATIVOS E DE REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES, em favor de DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

VILTON DE ALMEIDA refeito Municipal

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:2EB63265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº º 01.612.686/0001-34 E DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO **SERVICOS** DOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E **ELABORAÇÃO** DE **CONTRATOS** EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, **ASSESSORIA EM PROCESSOS** ADMINISTRATIVOS. **ELABORAÇÃO** Ε REVISÃO DE **NORMATIVOS** REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 25/01/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: CACIMBAS – PB, 25 de janeiro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:0DDEA7BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial c observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Contratação para aquisição, de forma parcelada de gás GLP, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALEXANDRE CHAVES SOUSA – ME - R\$ 70.140,00.

Camalaú - PB, 14 de março de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

- Preseito Interino

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:45AED7D0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

OBJETO: Contratação para aquisição, de forma parcelada de gás GLP, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00038/2024 - 14.03.24 - ALEXANDRE CHAVES SOUSA - ME - R\$ 70.140.00.

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:0B703F08

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.089/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA –ME CNPJ n° 26.666.227/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade aradora de 14 discos destinado ao corte de terra na zona rural do município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n ° 0044/2023 DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

25



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ N°. 01.612.686/0001-34

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Prefeitura Municipal: 08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 368 1011 2026 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

Cacimbas - PB, 22 de janeiro de 2024.

Welliton Lustosa de Almeida Secretário Municipal de Finanças



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

CONTRATO N.º 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 01.612.686/0001-34, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito NILTON DE ALMEIDA, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2024 e de acordo com o art.74, inciso III, Alinea C, da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA, DESTINADA A ANALISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, mediante a prestação parcelada dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB. 01/08



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 25 de janeiro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

arágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, rigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 36, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12 368 1011 2026 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 01/2024.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiencia, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

<u>DAS PENALIDADES E SANÇÕES</u>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para e certame; V - não manter a proposta, salve em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
 - b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
 - b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
 - b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

07/08

75



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Teixeira - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

Nilton de Almeida CPF 737.584.697 - 91 Prefeito Constitucional P. M. Cacimbas - P. Hom de Alml.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA

CPF: 133.097.284-80 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	CPF:
Nome:	_ CPF:



Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

INEXIGIBILIDADE N°. 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº º 01.612.686/0001-34 E DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 25/01/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: CACIMBAS - PB, 25 de janeiro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1014 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

VALOR MENSAL: R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/03/2024 À 31/12/2024

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 11 de marco de 2024. PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária e Empresa Contratada.

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:9A197A1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na UNIDADE DE SAÚDE MARIA DE NAZARÉ DA CUNHA E MARIA DAS NEVES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Cacimbas - PB. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 29/03/2024, às 09:00 horas. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o edital. Oedital está disponível no site: www.cacimbas.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: licitação, cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: AF8C96C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO **CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS/EXAMES ESPECIALIZADAS EM DIVERSAS ÁREAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS. A documentação e termo de credenciamento deverá ser entregue em primeira sessão até o dia 29/03/2024, às 09:00 horas. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde vigente o edital. Oedital está disponível no site: www.cacimbas.pb.gov.br ou na sede da Prefeitura. Esclarecimentos: através do e-mail: licitação. cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, cm 14 dc março dc 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por:

Chardes Devvith de Almeida Lopes Código Identificador:5C2A4A39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, toma público que realizará no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura de Cacimbas - PB. está disponível กกร www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 08:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/03/2024. Esclarecimentos: através do e-mail: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: D7B193FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 cujo OBJETO É: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura de Cacimbas - PB. Oedital está disponível nos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cacimbas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:01hs (Horário de Brasília) do dia 29/03/2024. Esclarecimentos: através do e-mail: cacimbas.cpl@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Cacimbas - PB, em 14 de março de 2024.

CHARDES DEYVITH DE ALMEIDA LOPES Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:9698A947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E CONTRATOS EDUCACIONAIS. **ELABORAÇÃO** DE CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE,

ADMINISTRATIVOS. **PROCESSOS ASSESSORIA EM ELABORAÇÃO** REVISÃO DE **NORMATIVOS** E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES, em favor de DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N. Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, pelo valor mensal de R\$ 2.000.00 (Dois Mil Reais). perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA Prefeito Municipal

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador: F464C633

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 001/2024, objetivando a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E **ELABORAÇÃO** DE **CONTRATOS** EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, **ASSESSORIA** EM **PROCESSOS** ADMINISTRATIVOS, **ELABORAÇÃO** REVISÃO NORMATIVOS E DE REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES, em favor de DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80, inscrito na OAB/PB sob o n.º 32482, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Almeida, S/N, Distrito de São Sebastião, Cacimbas - PB, CEP: 58.698-000, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 25 de janeiro de 2024.

VILTON DE ALMEIDA refeito Municipal

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:2EB63265

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº º 01.612.686/0001-34 E DAVID NATAN FERREIRA DA SILVA, CPF: 133.097.284-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO **SERVICOS** DOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E **ELABORAÇÃO** DE **CONTRATOS** EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE, **ASSESSORIA EM PROCESSOS** ADMINISTRATIVOS. **ELABORAÇÃO** Ε REVISÃO DE **NORMATIVOS** REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 25/01/2024 à 25/01/2025

<u>DATA E ASSINATURA</u>: CACIMBAS – PB, 25 de janeiro de 2024, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito e Contratado.

Publicado por: Chardes Deyvith de Almeida Lopes Código Identificador:0DDEA7BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial c observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Contratação para aquisição, de forma parcelada de gás GLP, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALEXANDRE CHAVES SOUSA – ME - R\$ 70.140,00.

Camalaú - PB, 14 de março de 2024

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

- Preseito Interino

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:45AED7D0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

OBJETO: Contratação para aquisição, de forma parcelada de gás GLP, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00038/2024 - 14.03.24 - ALEXANDRE CHAVES SOUSA - ME - R\$ 70.140.00.

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:0B703F08

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.089/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADO: JVC SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA –ME

CNPJ n° 26.666.227/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade aradora de 14 discos destinado ao corte de terra na zona rural do município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO n ° 0044/2023 DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

79





Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2024 às 12:00:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 32283/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 00000032024 Data da Publicação: 15/03/2024 Data da Assinatura: 25/01/2024 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 24.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DESTINADA A ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS EDUCACIONAIS, CONSULTORIA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

VIGENTE, ASSESSORIA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMATIVOS

E REGULAMENTOS INTERNOS, RESPOSTA A CONSULTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

Contratado (Nome): David Natan Ferreira da Silva

Contratado (CPF): 133.097.284-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4a011bd96622f08e30596d54acb54f28
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4a011bd96622f08e30596d54acb54f28
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	25d3217d96d1c531a125881f51a21a2a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4a011bd96622f08e30596d54acb54f28
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 18 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 32271/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/03/2024 às 12:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 32283/24 ao Documento 32271/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 32271/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 56	4a011bd96622f08e30596d54acb54f28
Comprovante de publicidade	57 - 67	4a011bd96622f08e30596d54acb54f28
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	25d3217d96d1c531a125881f51a21a2a
Comprovantes de regularidade da contratada	69 - 79	4a011bd96622f08e30596d54acb54f28
RECIBO PROTOCOLO	80	0bfb7b3fe4c3921cf3dfaf67a4f89385

João Pessoa, 18 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB